

REGULAMENTO (UE) N.º 1202/2010 DA COMISSÃO**de 15 de Dezembro de 2010****que proíbe a pesca do bacalhau nas zonas VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X e nas águas da UE da zona
CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram o pavilhão dos Países Baixos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 53/2010 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa, para 2010, em relação a determinadas populações de peixes ou grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e, para os navios de pesca da UE, nas águas sujeitas a limitações das capturas ⁽²⁾, estabelece quotas para 2010.
- (2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento, efectuadas por navios que arvoram o pavilhão ou estão registados no Estado-Membro referido nesse anexo, esgotaram a quota atribuída para 2010.
- (3) É, por conseguinte, necessário proibir as actividades de pesca dessa unidade populacional,

Esgotamento da quota

A quota de pesca atribuída para 2010 ao Estado-Membro referido no anexo do presente regulamento relativamente à unidade populacional nele mencionada é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

*Artigo 2.º***Proibições**

As actividades de pesca da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento por navios que arvoram o pavilhão ou estão registados no Estado-Membro nele referido são proibidas a partir da data indicada no mesmo anexo. É proibido manter a bordo, trasladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efectuadas por esses navios após a data indicada.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Lowri EVANS

Director-Geral dos Assuntos Marítimos e da Pesca

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 21 de 26.1.2010, p. 1.

ANEXO

N.º	4/T&Q
Estado-Membro	Países Baixos
Unidade populacional	COD/7XAD34
Espécie	Bacalhau (<i>Gadus morhua</i>)
Zona	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1
Data	22.2.2010